



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 388 DE 19 DE AGOSTO DE 2016

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA OBEDECENDO O ART. 17
DA PUBLICAÇÃO
DATA: 19/08/16 SERVIDOR MUNICIPAL

**“ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 213 DE
12.04.2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

RICARDO EUGÊNIO TERRA, Prefeito Municipal de Aguanil, Estado de Minas Gerais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal n.º 2013 de 12.04.2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. As obrigações de pequeno valor, inclusos os de natureza alimentícia, nos termos do § 4º. do artigo 106 da Constituição Federal tem o seu valor fixado no montante equivalente ao maior benefício do regime geral da previdência social.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aguanil, 19 de agosto de 2016.

RICARDO EUGÊNIO TERRA
Prefeito

17.888.108/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUANIL

RUA JOSÉ ABRÃO, 20
CENTRO CEP: 37273-000
AGUANIL - MG